



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado sob nº 675 B

em 30/04/2026 às 15:09

Encarregado

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 044 /2026

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL CORRESPONDENTE À DATA-BASE DE JUNHO/2024 AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida aos servidores públicos municipais ativos e inativos, e aos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Marechal Floriano/ES, a título de revisão geral anual, a correção de 3,86 % (três vírgula oitenta e seis por cento) sobre subsídios e remunerações, correspondente à data base de junho/2024, em consonância com o art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Parágrafo único. O índice definido neste artigo refere-se à variação inflacionária acumulada, apurada pelo IPCA referente ao período de junho/2023 a maio/2024, e será aplicado a partir de 01/06/2024.

Art. 2º Excetuam-se da revisão geral anual na forma estipulada no art. 1º desta Lei, os servidores que compõem o Programa do Governo Federal (Estratégia Saúde da Família, Emulti, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate a Endemias).

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, sem alterar o valor total da despesa já aprovada nas peças orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos/atividades, programas, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias, ou, ainda, alterar o PPA, a LDO e a LOA no que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei, não incidindo a presente movimentação e alterações no percentual de suplementação autorizada na LDO e na LOA.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo e produzindo seus efeitos à data de 01/06/2024.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 30 de Abril de 2026.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Encaminho à apreciação dos Ilustres Membros desse Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que: **“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL CORRESPONDENTE À DATA-BASE DE JUNHO/2024 AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A presente proposição tem por objetivo assegurar a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Marechal Floriano/ES, tomando por referência a data-base de junho de 2024, em consonância com o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que garante a recomposição do valor real das remunerações dos servidores públicos.

A medida se justifica pela necessidade de preservar o poder aquisitivo dos servidores frente aos efeitos inflacionários acumulados no período, evitando perdas salariais que impactam diretamente a dignidade dos agentes públicos e, por consequência, a qualidade dos serviços prestados à população. Trata-se de providência essencial para a valorização do funcionalismo público, reconhecendo o papel fundamental desempenhado pelos servidores na execução das políticas públicas e no funcionamento regular da Administração.

Necessário se faz destacar que a proposta foi elaborada com base em critérios técnicos e financeiros, observando a capacidade orçamentária e financeira do Município, de modo a assegurar sua viabilidade e sustentabilidade, devidamente respaldada por Impacto Financeiro (em anexo) confeccionado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Diante de todo o exposto, entende-se presente o interesse público na presente proposição legislativa a fim de melhor atender os servidores públicos municipais, encaminhamos o projeto para análise dos nobres edis, na espera de receber acolhida positiva.

Marechal Floriano/ES, 30 de Abril de 2026.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal